



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Ofício nº 15/2024

Emas-PB, 07 de março de 2024.

À  
Câmara Municipal de Emas-PB.  
Gabinete da Presidência  
Nesta.

Assunto : Envio de Projeto de Lei .

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
" Casa Manoel Dias Neto"  
 Favorável  Contrário  
APROVADO  
Emas/PB, 14/03/2024  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais enviamos a este Parlamento Mirim **Projeto de Lei Complementar** conforme a ementa a seguir: *Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Emas-PB e dá outras providências*

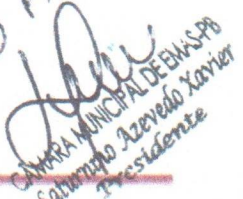
A matéria visa **regulamentar e normatizar** no âmbito do município o **piso nacional da categoria** dos Profissionais da Educação de acordo com os **parâmetros e percentual** estabelecidos pelo Governo Federal.

Destarte, conclamo que este Parlamento Mirim possa conhecer e apreciar a propositura que ora submetida ao crivo de todos os Vereadores em face a permissivo do Cãnon Interno, e como tal seja tal matéria seja posta em discussão e votação, posto que uma vez aprovada para que o pagamento do novo piso da categoria seja implantado com os efeitos retroativos a janeiro deste ano.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional

*Presidência*  
12.03.2024 AS  
12:30 HS  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024.

A Sua Excelência  
SATURNINO AZEVEDO XAVIER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Emas

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho por satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**DA JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar o piso dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Emas-PB, indo deste modo ao encontro do disposto na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de janeiro de 2024.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, pois influencia diretamente no desenvolvimento eficiente do serviço público municipal, no que tange a educação básica, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 07 de março de 2024.

  
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Emas-PB, autorizada a proceder a atualização do piso à remuneração do magistério da educação básica com o percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

§1º - A atualização prevista nesta Lei só alcança os profissionais da educação básica pública que recebem sua remuneração por meio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

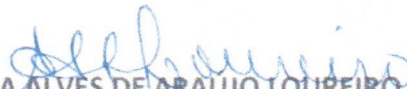
§2º O percentual do reajuste a que se refere o caput deste dispositivo será aplicado nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 031, de 07 de junho de 2017 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 07 de março de 2024.

  
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

## ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

### CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NIVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NIVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NIVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NIVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NIVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NIVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

**NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

**NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NIVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NIVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NIVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

**NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

**NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NIVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NIVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NIVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

**NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.437,28	3.557,58	3.682,10	3.810,97	3.944,36	4.082,41	4.225,29	4.373,18	4.526,24	4.684,66	4.848,62
NIVEL 2	3.781,01	3.913,34	4.050,31	4.192,07	4.338,79	4.490,65	4.647,82	4.810,50	4.978,87	5.153,13	5.333,49
NIVEL 3	4.159,11	4.304,68	4.455,34	4.611,28	4.772,67	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,75	5.668,44	5.866,83

**OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:**

Cargos a extinguir.

*Atencioso*



NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.799,94	3.932,94	4.070,59	4.213,06	4.360,52	4.513,14	4.671,10	4.834,58	5.003,80	5.178,93	5.360,19
NIVEL 2	4.179,93	4.326,23	4.477,65	4.634,37	4.796,57	4.964,45	5.138,21	5.318,04	5.504,17	5.696,82	5.896,21
NIVEL 3	4.597,93	4.758,85	4.925,41	5.097,80	5.276,23	5.460,90	5.652,03	5.849,85	6.054,59	6.266,50	6.485,83
NIVEL 4	5.057,72	5.234,74	5.417,96	5.607,58	5.803,85	6.006,98	6.217,23	6.434,83	6.660,05	6.893,15	7.134,41

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	3.437,28	3.557,58	3.682,10	3.810,97	3.944,36	4.082,41	4.225,29	4.373,18	4.526,24	4.684,66	4.848,62
NIVEL 2		3.781,01	3.913,34	4.050,31	4.192,07	4.338,79	4.490,65	4.647,82	4.810,50	4.978,87	5.153,13	5.333,49
NIVEL 3		4.159,11	4.304,68	4.455,34	4.611,28	4.772,67	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,75	5.668,44	5.866,83

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.799,94	3.932,94	4.070,59	4.213,06	4.360,52	4.513,14	4.671,10	4.834,58	5.003,80	5.178,93	5.360,19
NIVEL 2	4.179,93	4.326,23	4.477,65	4.634,37	4.796,57	4.964,45	5.138,21	5.318,04	5.504,17	5.696,82	5.896,21
NIVEL 3	4.597,93	4.758,85	4.925,41	5.097,80	5.276,23	5.460,90	5.652,03	5.849,85	6.054,59	6.266,50	6.485,83
NIVEL 4	5.057,72	5.234,74	5.417,96	5.607,58	5.803,85	6.006,98	6.217,23	6.434,83	6.660,05	6.893,15	7.134,41

*de Abreu*

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]**

CÓDIGO CBO/2002: 2313

**NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.932,88	4.070,53	4.213,00	4.360,45	4.513,07	4.671,03	4.834,51	5.003,72	5.178,85	5.360,11	5.547,72
NÍVEL 2	4.326,17	4.477,58	4.634,30	4.796,50	4.964,38	5.138,13	5.317,97	5.504,09	5.696,74	5.896,12	6.102,49
NÍVEL 4	4.758,78	4.925,34	5.097,73	5.276,15	5.460,82	5.651,94	5.849,76	6.054,50	6.266,41	6.485,74	6.712,74
NÍVEL 4	5.234,66	5.417,88	5.607,50	5.803,76	6.006,90	6.217,14	6.434,74	6.659,95	6.893,05	7.134,31	7.384,01

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível I.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

**VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:**

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

**NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)**

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

**NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

*Albuquerque*



NIVEL 1	2.862,01	2.962,18	3.065,86	3.173,16	3.284,22	3.399,17	3.518,14	3.641,28	3.768,72	3.900,63	4.037,15
NIVEL 2	3.148,21	3.258,40	3.372,44	3.490,48	3.612,64	3.739,09	3.869,96	4.005,40	4.145,59	4.290,69	4.440,86
NIVEL 3	3.463,03	3.584,24	3.709,69	3.839,53	3.973,91	4.113,00	4.256,95	4.405,94	4.560,15	4.719,76	4.884,95

**OBSERVAÇÕES:**

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.

*Albuquerque*



## ANEXO II

### TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO (DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

NOMENCLATURA	FAIXA	VALOR - R\$
Direção Escolar - Nível I	FC-2	1.594,02
Direção Escolar - Nível II	FC-3	1.195,52
Direção Escolar - Nível III	FC-4	996,26
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	797,01
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	1.195,52
Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-4	996,26
Coordenador Pedagógico - Nível IV	FC-5	797,01
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	1.195,52
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	996,26
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	797,01

*Abreu*

**ANEXO III**

TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)  
(Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023)

<b>SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC)</b>		
<b>NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO</b>	<b>FAIXA/ CÓDIGO</b>	<b>VALOR (FC)</b>
I. Diretor Escolar - Nível I	FC-1	1.594,02
II. Diretor Escolar - Nível II	FC-2	1.195,52
III. Diretor Escolar - Nível III	FC-3	996,26
IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV	FC-4	797,01
V. Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-2	1.195,52
VI. Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-3	996,26
VII. Coordenador Pedagógico - Nível III	FC-4	797,01
VIII. Supervisor Educacional - Nível I	FC-2	1.195,52
IV. Supervisor Educacional - Nível II	FC-3	996,26

*J. H. B. B. B.*



**ANEXO IV**  
**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)  
(Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023)

SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC)				
NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO	FAIXA/ CÓDIGO	VECIMENTO CARGO	GRATIFICAÇÃO (CC)	TOTAL REMUNERAÇÃO
I. Diretor Escolar - Nível I	CC-1	3.212,22	1.594,02	4.806,24
II. Diretor Escolar - Nível II	CC-2	3.212,22	1.195,52	4.407,74
III. Diretor Escolar - Nível III	CC-3	3.212,22	996,26	4.208,48
IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV	CC-4	3.212,22	797,01	4.009,23

*[Assinatura]*